



**EMENDA ADITIVA Nº 4 À MENSAGEM Nº 141/2022.**

**ACRESCE DISPOSITIVO À  
REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº  
141/2022, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O art. 5º da Mensagem nº 141/2022 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

**Parágrafo único.** Os instrumentos de planejamento e ordenamento dos usos e da ocupação das áreas costeiras deverão observar na sua elaboração e em seus processos de revisão os termos desta Lei e poderão ser incorporados aos seus instrumentos de ação da PERM.” (AC)

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em  
01 de dezembro de 2022.**

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual PSOL/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo garantir que o rol de instrumentos de ação da Política Estadual de Conservação e Uso Sustentável dos Recursos do Mar (PERM) possa incorporar instrumentos de gestão e ordenamento do uso e da ocupação de áreas costeiras do estado que porventura venham a ser elaborados. Busca ainda assegurar que tais ações de planejamento estejam em harmonia com a política a ser instituída de modo a promover racionalidade e complementariedade entre as ações da Administração Pública e de outros



agentes voltadas para o uso e a preservação dos recursos do mar e das áreas indissociavelmente relacionadas com os ecossistemas marinhos.

A complexidade e importância dos diversos ecossistemas e dos modos de vida tradicionais relacionados aos recursos marinhos faz com que seja necessária a articulação de diversas políticas setoriais que incidem potencialmente sobre o mar e sobre os territórios a ele relacionados. Disso decorre a pertinência da emenda que se propõe que, ao prever a integração e diálogo entre os instrumentos, possibilita maior segurança jurídica aos agentes envolvidos na execução da política pública a ser instituída.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 01 de dezembro de 2022.**

**Renato Roseno**

**Deputado Estadual PSOL/CE**